

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação, publicação e distribuição da Cartilha Eleitoral – Guia Prático e Transparente da Resolução CFT nº 277/2025, padronizando o formato do processo eleitoral e garantindo ampla divulgação das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando os princípios constitucionais da publicidade, transparência e igualdade de participação;

Considerando que a Resolução CFT nº 277/2025 é a norma geral e vinculante que rege o processo eleitoral no âmbito do Sistema CFT/CRTs;

Considerando a necessidade de disponibilizar material didático, objetivo e acessível às Comissões Eleitorais Regionais – CERs, candidatos e eleitores, de modo a uniformizar a interpretação e aplicação das regras eleitorais;

Considerando que a ampla divulgação das normas fortalece a legitimidade, a transparência e a segurança jurídica do processo eleitoral.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Cartilha Eleitoral – Guia Prático e Transparente da Resolução CFT nº 277/2025, documento oficial que sintetiza, em linguagem clara e acessível, as regras e procedimentos do processo eleitoral no Sistema CFT/CRTs.

Art. 2º A cartilha não terá caráter vinculante e servirá como referência para:

I – Comissões Eleitorais Regionais – CERs;

II – servidores e colaboradores envolvidos no processo eleitoral;

III – candidatos;

IV – eleitores.

Art. 3º O formato da cartilha irá conter:

- I – apresentação institucional da CEN/CFT;
- II – resumo dos principais dispositivos da Resolução CFT nº 277/2025;
- III – fluxograma simplificado do processo eleitoral;
- IV – orientações práticas sobre inscrição de candidaturas, prazos e documentos;
- V – esclarecimentos sobre direitos e deveres dos candidatos e eleitores;
- VI – canais oficiais de comunicação e suporte.

Art. 4º Fica deliberada a solicitação que o CFT faça a impressão de 10.000 (dez mil) exemplares da cartilha, destinados à distribuição gratuita:

- I – ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
- II – aos 16 Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CRTs;
- III – às Comissões Eleitorais Regionais – CERs, para ampla divulgação junto aos profissionais inscritos.

Art. 5º A cartilha deverá ser publicada também em formato digital, nos canais oficiais do CFT, garantindo acesso irrestrito e imediato a todos os interessados.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT